



Em 1º de julho de 2015

Processo nº 50305.000269/2015-24

Nº 51 - Empresa penalizada: A A dos Santos Transporte - ME, CNPJ nº 10.828.997/0001-26. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00; pela prática da infração tipificada no inciso XVI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 6 de julho de 2015

Processo nº 50305.000532/2015-85

Nº 56 - Empresa penalizada: Rebelo & Cia Ltda., CNPJ nº 83.348.169/0001-64. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00; pela prática da infração tipificada no inciso XXXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.097 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Cipó/BA (SNIO) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.107536/2014-12.

Nº 2.098 - Inscrever o aeródromo público de São Raimundo Nonato/PI - Aeroporto Serra da Capivara / São Raimundo Nonato (SWKQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.030910/2014-76. Fica revogada a Portaria nº 2251, de 22 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2014, Seção 1, página 2.

Nº 2.099 - Inscrever o aeródromo público de Sorriso/MT - Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin (SDSS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.095090/2014-68.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 2.100, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.096191/2011-74, resolve:

Art. 1º Alterar os itens 2.1 e 2.2 da Portaria nº 116/SOP, de 16 de março de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 1995, Seção 1, página 4.362, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA/NOTURNA

2.2) IFR - Condição Operacional: INEXISTENTE

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.095 - Manter a autorização de funcionamento do Centro de Treinamento de Aviação Civil da HELIBRÁS - HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A., situada à Av. Poços de Caldas nº 148 - Distrito Industrial - Itajubá - MG, CEP 37503-390 - Brasil, para conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos conforme RBAC nº 142. Tornar sem efeito o certificado nº 009-ANAC-SSO/2007 de 14/11/2007 e suas especificações de treinamento. Processo nº 00065.071606/2014-89.

Nº 2.096 - Revogar a suspensão cautelar da homologação dos Cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula, Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Grupo Motopropulsor e Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Aviônicos da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., localizada na Estrada das Canárias, nº 1862, Prédio 2, Bloco C - Ilha do Governador, CEP 21.941-480, Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 00065.028650/2012-15.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS**PORTARIA Nº 2.094, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.095173/2015-38, resolve:

Art. 1º Autorizar, até 8 de agosto de 2018, o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos da ORBITAL - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., CNPJ nº 05.007.113/0001-32, situada no Aeroporto Internacional de Guarulhos, Terminal 01, Asa B, Piso Mezanino, Guarulhos-SP, CEP: 07141-970.

Parágrafo Único: As categorias (chaves) homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ATHAYDE CARRARA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Altera as diretrizes para operações cursadas por intermédio do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos da ALADI (CCR) que utilizem o Seguro de Crédito à Exportação (SCE), ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE).

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, pelo art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003 e pelo art. 3º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1ª Fixar, como diretriz para a utilização do SCE, com garantia da União, ao amparo do FGE, que as operações cursadas no CCR sigam critérios previstos em Nota Técnica Atuarial, que disciplinará seu enquadramento e precificação.

Art. 2ª Revogar a Resolução nº 44, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 26, de 2015.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 33/2015/CGMC/DECOM/SECEX, de 12 de junho de 2015, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado por **Becton Dickinson and Company, Becton Dickinson U.K. Limited e Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.** em face da Resolução CAMEX nº 26, de 29 de abril de 2015, publicada em 30 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 46, de 2015.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 37/2015/CGMC/DECOM/SECEX, de 3 de julho de 2015, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado por **Flex P. Film Egypt SAE** em face da Resolução CAMEX nº 46, de 21 de maio de 2015, publicada em 22 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade de direitos antidumping e de medidas compensatórias, por razões de interesse público, nas importações referentes à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, com fundamento no que dispõem o art. 2º inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, o art. 3º incisos I e II do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e o art. 73 § 3º do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.463, de 5 de junho de 2015,

Considerando o disposto nas cartas de garantias endereçadas ao Comitê Olímpico Internacional, firmadas pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado da Fazenda, de 28 de janeiro de 2009, por ocasião da candidatura da cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e a manifestação de 28 de julho de 2015, do Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, instituído pela Resolução CAMEX nº 13, de 29 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1ª Suspender a exigibilidade dos direitos antidumping e das medidas compensatórias definitivos, bem como não aplicar direitos antidumping e medidas compensatórias provisórios, por razões de interesse público, até 31 de dezembro de 2016, nas importações destinadas à realização, no Brasil, dos Eventos referidos no inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.780, de 2013, efetuadas por importadores habilitados na forma do art. 19 do mesmo diploma legal, do art. 6º do Decreto nº 8.463, de 2015, e da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A suspensão e a não aplicação de que tratam o art. 1º não prejudicarão os processos administrativos conduzidos ao amparo dos Decretos nºs 8.058, de 2013 e 1.751, de 1995, nem a aplicação de direitos antidumping e de medidas compensatórias definitivos ou provisórios.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Presidente do Conselho